

EMATER-DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nºs 23.460/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de CONCESSIONÁRIA para prestação de serviços de manutenção automotiva preventiva, com o fornecimento de peças, para os veículos da linha FIAT, em garantia, pertencentes a frota da EMATER-DF.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: XX/XX/2017	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO:	072.000.033/2017
ESTIMATIVA:	R\$ 89.044,89
FORMA DE ENTREGA:	Por Demanda
TIPO:	MENOR PREÇO
PROGRAMA/FONTE DE RECURSOS:	20.122.6001.8517.0093/100
UASG:	926.241
PREGOEIRO: Meire Maria Pinto	ENDEREÇO: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA EDIFÍCIO EMATER-DF – ASA NORTE CEP:70.770-915 TELEFONES: 61-3311-9325 FAX: 61-3311-9353 EMAIL: licitacoes@emater.df.gov.br
OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a EMATER-DF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF**, por meio do Presidente no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h00min. do dia XX/XX/2017 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para Contratação de CONCESSIONÁRIA para prestação de serviços de manutenção automotiva preventiva, com o fornecimento de peças, para os veículos da linha FIAT, em garantia, pertencentes a frota da EMATER-DF, conforme as quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica e a abertura da sessão ocorrerá no dia **XX/XX/2017 às 14h00m**. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de CONCESSIONÁRIA para prestação de serviços de manutenção automotiva preventiva, com o fornecimento de peças, para os veículos da linha FIAT, em garantia, pertencentes a frota da EMATER-DF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Integra este Edital, todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 Não poderão participar desta licitação:

2.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela EMATER-DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.4.3 Ainda como condição para participação neste certame será realizado, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, consulta ao contrato social da fornecedora, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaldatransparência.gov.br/ceis>) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.1.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimento provenientes de pessoas jurídicas deverão ser assinados por representante legal, comprovado por meio de procuração, estatuto ou contrato social destas, sob pena de não serem conhecidos.

3.2 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnações contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacoes@emater.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO para item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do momento oportuno, implicará na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

4.10 As propostas deverão conter:

- a)** nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b)** preço unitário e total de cada item cotado, em moeda nacional do Brasil, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c)** conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, tais como: unidade de fornecimento e quantidade com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d)** prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- e)** conter a indicação de uma única marca para cada item cotado, se for o caso.

4.11 Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.8 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 8.1.** Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.2.** Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência, no intervalo de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 21 da Lei Distrital nº 4.611/2011, e, no julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 da mesma lei;
- 8.3.** O tratamento diferenciado não será aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação, podendo este prazo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 10.2** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), à Gerência de Material e Patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, localizada no Parque Estação Biológica, Ed. EMATER-DF CEP: 70.770-915, Brasília-DF.
- 10.3** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.4** O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, sendo desclassificadas as propostas cujos preços superem os preços estimados por item, constantes do Termo de Referência, fixando-se estes como preços máximos a teor do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

10.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram, são eles:

- I. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- II. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- III. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade (www.fazenda.df.gov.br);
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública da sede do licitante, caso seja domiciliada fora do Distrito Federal, em plena validade;
- V. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- VI. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VII. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

11.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.3.1 A não apresentação do documento constante dos incisos I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.3.2 O(a) Pregoeiro(a) poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4 O licitante deverá, ainda, apresentar a documentação de qualificação técnica prevista no Termo de Referência, anexo I ao Edital

11.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 10.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

11.6 Em caráter de diligência, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 10.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

11.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (dois) dias úteis (§ 1º, do art. 4º, do Dec. 8.538/2015), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

11.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço (por lote), será declarado vencedor.

11.15 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar sua(s) proposta(s) original(is), juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, todos documentos em original ou cópia autenticada, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Gerência de Material e Patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal localizada no SAIN – Parque Estação Biológica Edifício EMATER-DF, Brasília-DF, CEP 70.770-915.

12. DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de no mínimo 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.2 O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

12.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

12.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Gerência de Material e Patrimônio da EMATER-DF.

12.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os recursos contra o julgamento de propostas e habilitação terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação será realizada por item.

13.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não tenha havido recurso.

13.3 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

IV – Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa referente aos Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente;

14.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 2º do Decreto nº 37.121/2016;

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

14.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto nas hipóteses do parágrafo único do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL E DO CONTRATO

15.1 Nesta licitação não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei no 8.666/1993.

15.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.

16.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar -se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

15.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

15.5. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal e no DOU quando se tratar recursos de repasse da União.

15.8. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

15.9. A critério da administração o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme previsto na legislação.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços executados e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03(três) meses ou maior, de conformidade com a periodicidade determinada pelo fabricante.

16.2. Na ocorrência de defeito durante o período de garantia a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.3. Quando da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada de nota fiscal.

17. DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

17.1 O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses e passa a vigorar a partir de sua assinatura ou do recebimento do empenho pela contratada, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Lei 8.666/93.

18. DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS

18.1 O valor do objeto desta licitação poderá ser reajustado conforme disciplina a Lei 8.666/93.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas na norma vigente de execução de contrato.

19.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente desta EMATER-DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20. DAS PENALIDADES

20.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.2. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas.

20.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

20.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

20.3.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 4º do Decreto nº 36.245, de 02 de janeiro de 2015.

20.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

20.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

20.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

20.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

20.4. A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitido pelo ordenador de despesas, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

20.4.1. O ordenador de despesas é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão.

20.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e implicará na suspensão perante o órgão ou entidade sancionador.

20.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

20.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pelo Presidente da EMATER-DF.

20.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

20.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.
- III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

20.7. As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

20.8.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.8.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.8.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

20.8.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

20.8.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

20.9.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

20.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Constituem obrigações do Contratante, em especial:

- a) Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto, previstos no Anexo I do Edital;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula 14, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Prestar os serviços contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Edital;
- c) Cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

22.2 A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da EMATER/DF, **20.122.6001.8517.0093 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - EMATER; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100.**

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelos de Documentos), Anexo III (Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006).

25.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

25.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

25.5 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

25.6 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Gerência de Material e Patrimônio, via fones (61) 3311-9325 ou 3311-9426, das 8h às 16h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

25.7 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I) poderá ser realizado na Gerência de Material e Patrimônio, por meio dos telefones (61) 3311-9325, no horário de 8h as 16h.

25.8 No caso de divergências entre o material especificado no sistema comprasnet e o Edital, prevalecerão os termos do Edital e seus anexos.

25.9 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

25.10 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

26 DO FORO

26.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

27. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Elaboração de Proposta
Anexo III – Modelos de Declarações
Anexo IV - Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006
Anexo V – Minuta do Termo Contratual

Brasília, de setembro de 2017.

ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente

ANEXO I

EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA EMATER-DF	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
GRUPO	19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Nº PROCESSO	072.000.033/2017 – EMATER-DF

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de CONCESSIONÁRIA para prestação de serviços continuados de manutenção automotiva preventiva para os veículos pertencentes à linha FIAT EM GARANTIA, modelo UNO WAY 1.0, ano de fabricação 2016, pertencentes a frota da EMATER-DF, com fornecimento de materiais, acessórios e peças genuínas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETIVO

2.1. O serviço de extensão rural no Brasil já nasceu, nos idos da década de quarenta do século passado, dependente de veículos automotores para a realização dos seus serviços. Desde aquela época já se preconizava um atendimento multidisciplinar nas propriedades rurais, com uma equipe de técnicos sendo um na área agrícola, outro na área pecuária e outro na área social. O melhor instrumento de trabalho para deslocar estes extensionistas era um veículo automotor, que naquela época, tendo em vista as condições das estradas, foi selecionado o Jeep. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER DF) seguindo esses preceitos dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) instituído no país, não foi diferente. Sempre estruturou as suas equipes com pelo menos um veículo para cada dois técnicos de campo. O Agronegócio do Distrito Federal tem atualmente 4.091 agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. Boa parte deste segmento produtivo está localizada em Colônias Agrícolas, que pertencem a Núcleos Rurais que ficam mais distantes dos centros urbanos, gerando assim uma maior necessidade de dotar as equipes das Gerências Locais da EMATER DF (dezenove unidades, sendo dezesseis no DF e três na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) de veículos para prestar os serviços de ATER a essas famílias. A EMATER DF é uma das únicas instituições estaduais de ATER, que alcançou nos últimos anos a meta de atender quase 100% dos produtores rurais do segmento produtivo familiar, tornando-se referência em nível nacional. Para esta conquista o veículo é de fundamental importância. Se por um lado as novas políticas de ATER do Governo Federal e Distrital abrangem um atendimento em toda cadeia produtiva que é composta pelos elos do insumo, produção, agregação de valor e comercialização, por outro lado, isto envolve estratégias de ação tanto dentro da propriedade, quanto fora dela, criando, assim, maior dependência ainda de veículos automotores para execução dessas tarefas. Dentre as principais tarefas que utilizam os veículos podemos citar as reuniões técnicas, visitas às propriedades rurais, excursões, dias de campo, dentre outras. Assim, para a EMATER DF

- alcançar melhores resultados de inserção sócio- produtiva dos agricultores familiares, por meio da execução de políticas públicas e promover o desenvolvimento local e regional é de fundamental importância ter uma frota de veículos com a manutenção em dia;
- 2.2. Manter os veículos oficiais desta Empresa em perfeitas condições de uso e segurança objetivando as necessidades operacionais. Os veículos objeto deste Termo de Referência são empregados nas atividades administrativas, de representação e atividades fins sendo utilizados como ferramenta de trabalho nas atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;
 - 2.3. Por se tratarem de veículos com uso intensivo nas ações de ATER, se faz necessária a contratação de empresa qualificada e especializada que possa executar adequadamente as manutenções preventivas, visando a não interrupção da prestação do serviço da EMATER-DF;
 - 2.4. É oportuno ressaltar que os veículos encontram-se suprimindo satisfatoriamente as necessidades da empresa, sendo viável e vantajoso para a EMATER-DF a manutenção de sua frota;
 - 2.5. A presente contratação tem como objetivo garantir o bom estado de conservação e funcionamento da frota de veículos da EMATER-DF, oferecendo aos seus empregados condições seguras para o bom desempenho de suas atividades;
 - 2.6. A presente contratação tem como objetivo contratar empresa especializada em manutenção corretiva de veículos da montadora FIAT, pois a não realização das revisões em rede assistencial FIAT ocasionará perda da garantia por parte do fabricante.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

- 3.1. O quantitativo e modelo dos veículos encontram-se detalhados no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 3.2. Da definição de MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
 - 3.2.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, em intervalos regulares de quilometragem percorrida ou período de tempo de utilização previsto nos manuais de manutenção dos veículos, que compreendem basicamente a substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos de filtro, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freios e demais itens constantes da Tabela do Fabricante do veículo;

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Gerência de Infraestrutura (GINFR) será a unidade orgânica da EMATER-DF responsável pela execução e fiscalização do contrato;
- 4.2. Os veículos deverão ser encaminhados à CONTRATADA quando for constatada a necessidade, por meio de documento próprio da GINFR com a indicação dos serviços a serem feitos e das peças a serem substituídas. Este documento deverá conter a assinatura do Executor do Contrato;
- 4.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar o orçamento dos serviços solicitados;
- 4.4. A substituição das peças deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar no orçamento da CONTRATADA as seguintes informações:
 - 4.4.1. Quantidade, código e descrição das peças, aplicação, tempo de serviço, preço autorizado e desconto aplicado;

- 4.5. Para aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, o Executor do Contrato fará, necessariamente, a análise comparativa da tabela de preços do fabricante das peças, bem como do tempo estabelecido pelo fabricante do veículo para execução dos serviços com o orçamento apresentado pela CONTRATADA;
- 4.6. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE;
- 4.7. Para manutenção e revisão, o prazo máximo de execução dos serviços pela CONTRATADA será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização para execução dos serviços pelo Executor do Contrato;
- 4.8. Caso os serviços excedam os prazos acima previstos, a CONTRATADA deverá indicar no seu orçamento o tempo estimado para o seu cumprimento e ficará a cargo da CONTRATANTE autorizar o serviço no prazo solicitado pela CONTRATADA;
- 4.9. As manutenções PREVENTIVA somente serão executadas após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento pela CONTRATADA, o qual, obrigatoriamente, deverá ser aprovado pela CONTRATANTE por meio do Executor do Contrato, devendo conter a relação de todas as peças a serem utilizadas e o tipo de serviço a ser executado, conforme orientação constante do subitem 4.4;
- 4.10. Os materiais necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer também as ferramentas e equipamentos de acordo com o tipo de serviço a ser realizado;
- 4.11. No caso de não aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, o veículo deverá ser devolvido a EMATER-DF no mesmo estado em que foi recebido pela CONTRATADA, com todas as peças e acessórios montados, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, sempre observando os termos previstos neste Termo de Referência;
- 4.12. A CONTRATADA deverá aplicar apenas peças GENUÍNAS;
 - 4.12.1. PEÇA GENUÍNA: aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo;
- 4.13. O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas na:
 - 4.13.1. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelo fabricante dos veículos ou outra tabela similar;
 - 4.13.2. Tabela Original do Fabricante de Tempo Padrão (homem/hora), para os serviços de mão de obra.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ PELO MAIOR DESCONTO NO VALOR TOTAL DO SERVIÇO, CONFORME TABELA 01:**
- 5.2. A EMATER-DF pagará a CONTRATADA somente pelos serviços efetivamente prestados;

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 6.1. O orçamento estimado de gasto para as revisões é o de **R\$ 89.044,89 (oitenta e nove mil quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** conforme tabela 01 abaixo:

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID		VALOR UNITÁRIO R\$	Valor Total R\$
01	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 10.000 KM de acordo com o manual do fabricante.	22	Peças	207,84	4.572,48
			Serviços	0,00	0,00
	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 20.000 KM de acordo com o manual do fabricante.		Peças	217,44	4.783,57
			Serviços	258,78	5.693,16
	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 30.000 KM de acordo com o manual do fabricante.		Peças	346,26	7.617,61
			Serviços	395,02	8.690,44
	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 40.000 KM de acordo com o manual do fabricante.		Peças	319,70	7.033,44
			Serviços	348,95	7.676,90
	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 50.000 KM de acordo com o manual do fabricante.		Peças	255,12	5.612,53
			Serviços	195,00	4.289,89
	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 60.000 KM de acordo com o manual do fabricante.		Peças	699,35	15.385,70
			Serviços	804,06	17.689,21
Valor Total					89.044,89

6.2. Os valores acima informados foram encaminhados através de Propostas que constam nos autos fls. 58 a 60.

6.3. No valor total consta a manutenção em garantia para as revisões de 10.000 (dez) mil quilômetros a 60.000 (sessenta) mil quilômetros;

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado em documento próprio da CONTRATADA, ficando em poder desta para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

7.2. Caso detectado alguma irregularidade no serviço executado ou nas peças fornecidas, a CONTRATADA será notificada para refazer o serviço ou substituir as peças defeituosas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação;

7.3. O recebimento dos itens fornecidos ou serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

7.3.1. Provisoriamente, na sede da CONTRATADA, para realização dos testes previstos neste Termo de Referência, e;

7.3.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento provisório, por meio de documento próprio emitido pela GINFR para conferência e aceite dos serviços executados;

7.3.2.1. A aceitação definitiva dos serviços executados pela CONTRATADA será realizada pelo Executor do Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da entrega provisória do veículo, mediante conferência e análise das peças e serviços executados pela CONTRATADA. Caso seja necessário, poderá o

Executor do Contrato solicitar apoio do condutor do veículo ou do mecânico da EMATER-DF para realizar testes a fim de verificar a aceitação dos serviços executados.

- 7.4. O recebimento provisório do veículo será feito pelo Executor do Contrato ou outro empregado designado pelo Gerente da GINFR, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento;
- 7.5. Em caso de não conformidade dos serviços executados, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade;
- 7.6. Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 8.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer o seguinte prazo de garantia para a manutenção preventiva:
 - 8.1.1. 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
- 8.2. A garantia das peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;
- 8.3. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;
- 8.4. Na entrega provisória dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer CERTIFICADO DE GARANTIA através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- 8.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação pela GINFR, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a EMATER –DF, excetuados os casos onde seja constatado o mau uso do veículo ou situações de desgaste natural da peça;
- 8.6. As peças e/ou acessórios com defeito de fabricação ou falhas no funcionamento deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a EMATER – DF.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Haja vista a necessidade de contratação de um serviço de manutenção qualificado para os veículos da CONTRATANTE, necessitando de cuidados preventivos, garantindo-se que o futuro contratado efetivamente disponha de condições para executar aquilo a que se propõe, requer-se que a licitante apresente o seguinte documento que comprove a qualificação técnica para fins de habilitação, qual seja:
 - 9.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços similares ao objeto deste Termo de Referência no quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) do total da frota de veículos constante do ANEXO I deste Termo de Referência onde a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, sua aptidão para o desempenho da atividade objetiva do Edital e seus anexos, em características, compatibilidade e similaridade;

- 9.2. Os atestados podem ser objetos de diligências, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc., vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;
- 9.3. Tais exigências visam garantir à Administração Pública a contratação de uma empresa com capacidade operacional, econômico-financeira, trabalhista e administrativa para atender ao objeto do contrato, uma vez que tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos contratos é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo, seja por instabilidade financeira, inexperiência profissional com o objeto do presente Termo de Referência cujo veículos possuem tecnologia que exigem conhecimentos específicos em mecânica e/ou descumprimento de obrigações trabalhistas, vindo inesperadamente a encerrar suas atividades antes do término do contrato, causando enorme prejuízo as atividades operacionais e administrativas da Administração Pública de forma geral.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento dos Bens, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;
- 10.3. As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;
- 10.4. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 12.2. Apresentar orçamento para a realização dos serviços, informando o valor da mão-de-obra e a relação de peças e/ou acessórios a serem aplicados;
- 12.3. Para o montante das peças a serem aplicadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores brutos e com incidência do desconto concedido, indicando ainda a

- descrição do tipo/modelo do veículo, ou placas, odômetro e número da Ordem de Serviço que originou a baixa;
- 12.4. Utilizar-se de técnicos especializados na prestação dos serviços a serem executados;
 - 12.5. Utilizar-se de ferramentas e equipamentos recomendados pela montadora do veículo para execução dos referidos serviços de manutenção;
 - 12.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros em função de ação ou omissão de seus empregados, não cabendo à EMATER-DF qualquer ônus ou ação judicial, como também pela guarda do veículo durante o período que encontrar-se sob sua tutela;
 - 12.7. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
 - 12.8. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente, comprovantes do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato em atenção ao Art. 71 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
 - 12.9. A CONTRATADA deverá designar um funcionário para acompanhar a execução do contrato, manter registro de acompanhamento de liquidação de saldo através das respectivas notas fiscais, cronologicamente organizados e em consonância com o controle de saldo realizado pelo Executor do Contrato, mantendo contato direto e frequente com este Agente Público visando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a troca mútua de informações técnicas e contábeis que possam evitar ou sanar todo e qualquer problema que venha a surgir durante a vigência do contrato, bem como informar quando necessário sobre problemas envolvendo saldo ou incorreta prestação dos serviços;
 - 12.10. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do serviço;
 - 12.11. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
 - 12.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE não reduz e nem elimina as responsabilidades da Empresa;
 - 12.13. Fornecer, quando solicitado formalmente pelo Executor do Contrato ou mesmo pelos demais órgãos de controle da CONTRATANTE, cópia da nota fiscal da(s) peça(s) adquirida(s) para o conserto, visando demonstrar a procedência da aquisição;
 - 12.14. Fornecer à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço em seus veículos, peças, acessórios GENUÍNOS, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados;
 - 12.15. Fornecer ao Executor do Contrato ou ao Setor Administrativo da CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, catálogo de peças da linha objeto do contrato, notas fiscais de entrada (de aquisição), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
 - 12.16. Ofertar por escrito, todos os descontos eventuais ou promocionais oferecidos ao mercado durante a vigência do contrato, caso seja vantajoso para a EMATER-DF;

- 12.17. Conceder prioridade na execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- 12.18. Executar os serviços observando os prazos constantes neste Termo de Referência;
- 12.19. Após a execução do serviço (conclusão), o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATANTE, limpo internamente e externamente e livre de resíduos tais como graxa, óleo, tinta, poeira e outros;
- 12.20. Devolver à CONTRATANTE, no momento da devolução do veículo, todas as peças, materiais e acessórios considerados inservíveis ou que foram substituídas, juntamente com a embalagem da peça aplicada de forma adequada e identificadas por modelo e placa do veículo de origem, reservando-se à CONTRATANTE o direito de apenas liquidar o débito correspondente aos serviços prestados, mediante a entrega da(s) peça(s) retirada(s);
- 12.21. Após o recebimento dos veículos, mantê-los, quando em efetiva manutenção ou quando aguardando manutenção, nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries do tempo;
- 12.22. Não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), disponibilizado em sistema online;
- 12.23. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela execução e originalidade dos materiais empregados, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 12.24. Fornecer mensalmente ao Executor do Contrato, relatório de manutenção, individualizado e circunstanciado por veículo, contendo o registro eletrônico de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- 12.25. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal dentro da vigência do contrato de compra de peças e/ou acessórios substituídos, junto com a nota fiscal de peças e de serviços e demais documentos para fins de processamento do pagamento;
- 12.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a sistema ou outro instrumento hábil (exemplo: sistema Audatex ou similar, tabela de preços da montadora ou do fabricante), que possibilite ao Executor do Contrato efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições das nomenclaturas técnicas do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata;
- 12.27. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas de preços do fabricante do veículo ou montadora;
- 12.28. Manter oficina, com espaço físico coberto para guarda de no mínimo 10 (dez) veículos automotores tipo automóvel;
- 12.29. A CONTRATADA deverá estar localizada há um raio máximo de 45 (quarenta e cinco) quilômetros da sede da EMATER-DF localizada no SAIN Parque Estação Biológica Ed. Sede EMATER-DF – Brasília-DF;
- 12.30. A distância exigida no subitem 12.29 se faz necessária, pois, o deslocamento do veículo a ser reparado pode se tornar muito oneroso para a CONTRATANTE caso a

- localidade da prestação do serviço seja muito distante, podendo incorrer que o custo de locomoção seja maior do que o do serviço a ser realizado;
- 12.31. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente e visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 12.32. Responder pelos danos causados a EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção do referido veículo;
 - 12.33. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
 - 12.34. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - 12.35. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;
 - 12.36. Assumir as responsabilidades de tráfego tais como multas, estacionamentos indevidos e taxas, desde que praticadas pelos empregados da CONTRATADA e ocorrer enquanto o veículo estiver sob responsabilidade desta;
 - 12.37. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de transporte de clientes com intervalos de saída de pelo menos 2 (duas) horas na ocasião em que o empregado da CONTRATANTE levar o veículo para manutenção ou qualquer outro serviço a ser executado pela CONTRATADA;
 - 12.38. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 12.39. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;
 - 12.40. A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro funcional empregado técnico capacitado em mecânica automotiva com certificado emitido por empresa do ramo automotivo e/ou escola técnica, onde a certificação deverá ser na área de freios, reparo de motores, elétrica e injeção eletrônica automotiva;
 - 12.41. A CONTRATADA se compromete a manter instalações, aparelhamento e funcionários devidamente qualificados disponíveis para a execução do contrato;
 - 12.42. A CONTRATADA deverá ter estabelecimento segurado no que se refere a furto, roubo, avaria em veículos, incêndios e inundação;
 - 12.43. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO para representa-la durante a execução do contrato;
 - 12.44. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como atender aos critérios previstos na Lei Distrital n.º 4.770 de 22 de fevereiro de 2012. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, quais sejam, de extração, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;
 - 12.45. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o

pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

- 12.46. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar a inclusão de novos veículos que porventura a CONTRATANTE venha a adquirir ao longo do contrato, sendo que o ANEXO I do Termo de Referência é apenas exemplificativo;
- 12.47. A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição das peças e nova execução dos serviços correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Comunicar prontamente a CONTRATADA, por intermédio do Executor do Contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros;
- 13.2. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;
- 13.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados ou peças defeituosas e os objetos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência para que seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- 13.4. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 13.5. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 13.6. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;
- 13.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 13.8. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 13.9. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pelo CONTRATADO;
- 13.10. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;
- 13.11. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 13.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.13. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos veículos, bem como em seus equipamentos;
- 13.14. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto deste Termo de Referência;
- 13.15. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA no que se refere à execução do contrato;
- 13.16. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 13.17. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

14. DA VISTORIA PRÉVIA

- 14.1. A EMATER-DF realizará vistoria prévia, antes da homologação do resultado da licitação, por meio de uma comissão, com nomes indicados pelo CONTRATANTE, para

comparecer, em dia e hora previamente marcados, às instalações da futura CONTRATADA e certificar-se das informações prestadas, onde também será exigido da licitante ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO em plena vigência, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade que se enquadre no objeto deste Termo de Referência;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os veículos serão entregues nas instalações da CONTRATADA sob responsabilidade da EMATER-DF;
- 15.2. Quaisquer esclarecimentos no que diz respeito aos fornecimentos e/ou serviços a serem prestados poderão ser obtidos com a GINFR;
- 15.3. Justifica-se a solicitação de aplicação de peças e acessórios novos de primeiro uso, de qualidade igual ou superior as originais nos veículos objeto do contrato, tendo em vista a busca de um controle mais eficiente no tocante à qualidade das peças aplicadas e da prestação do serviço por parte da CONTRATADA, principalmente se houver a necessidade de substituição de peças defeituosas, pois a garantia cobre inclusive a mão-de-obra já paga pelo CONTRATANTE;
- 15.4. A EMATER-DF poderá realizar diligências, a qualquer tempo e sem prévio aviso, durante a vigência do contrato, nas dependências da CONTRATADA, para a devida averiguação da manutenção das condições da empresa em atender a este Termo de Referência, no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos;
- 15.5. Os serviços de capotaria, tapeçaria, lanternagem e pintura são procedimentos esporádicos com índice de ocorrência menor, geralmente necessários nos casos de sinistros;
- 15.6. **A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, DECLARAÇÃO atestando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**
- 15.7. Após a etapa de lances e, dependendo do desconto ofertado pela licitante, o Pregoeiro poderá solicitar que a empresa comprove, por meio de planilhas, a sua exequibilidade;
- 15.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 15.9. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas após a análise e consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do objeto;
- 15.10. Não será admitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 15.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate a corrupção, no telefone 08006449060.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e atualizações que regulamenta a aplicação de sanções

administrativas previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, facultada à EMATER-DF a rescisão unilateral do contrato.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Solicitado e elaborado por:

ECARLOS CARNEIRO DA SILVA
Gerente de Infraestrutura/GINFR

Revisado por:

LÍVIA VERÍSSIMO MAGALHÃES
Gerente de Compras, Material e Patrimônio
Substituta

ANEXO I ao Termo de Referência

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA FIAT EM GARANTIA

VEÍCULOS DA MARCA FIAT					
JFA9313	FIAT UNO MILLE SX	BRANCA	1997	GASOLINA	
JGH2407	FIAT UNO MILLE	BRANCA	2003	GASOLINA	
JGH5277	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2003	GASOLINA	
JGH5327	FIAT UNO MILLE	BRANCA	2003	GASOLINA	
JGH5337	FIAT UNO MILLE	BRANCA	2003	GASOLINA	
JGN9908	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGN9918	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGN9928	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGN9938	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGN9948	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGN9958	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGN9968	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGN9978	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGO6218	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGO6258	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGO6268	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGO6308	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGO6338	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGO6348	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGO6378	FIAT UNO MILLE EX	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGO6398	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
JGO6438	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA	
QUANTIDADE DE VEICULOS DA MARCA FIAT EM GARANTIA = 22					

ANEXO II
MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

(TIMBRE DA EMPRESA)
(NOME DA EMPRESA)
(CNPJ DA EMPRESA)

À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF.
Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN. Parque Estação Biológica, Edifício Sede EMATER-DF. Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação dos serviços constante do Termo de Referência, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2017- EMATER – DF:

Nosso VALOR TOTAL DO SERVIÇO é de _____ (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como mão-de-obra, impostos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços licitados, em conformidade com o detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID		VALOR UNITÁRIO R\$	Valor Total R\$
01	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 10.000 KM de acordo com o manual do fabricante.	22	Peças		
	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 20.000 KM de acordo com o manual do fabricante.		Serviços		
			Peças		
	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 30.000 KM de acordo com o manual do fabricante.		Serviços		
			Peças		
	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 40.000 KM de acordo com o manual do fabricante.		Serviços		
			Peças		
	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 50.000 KM de acordo com o manual do fabricante.		Serviços		
			Peças		
	Revisão de veículos FIAT UNO WAY 1.0 2016/2017 de 60.000 KM de acordo com o manual do fabricante.		Serviços		
			Peças		
	Valor Total				

O prazo de validade desta proposta é de _____ (que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos), contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que cumpriremos integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

Encaminhamos anexo a esta proposta todos os detalhes técnicos referentes ao serviço proposto.

(LOCAL E DATA)
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM NOME E Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE)

ANEXO III

MODELOS

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2017.

.....

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2017.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2017.

.....

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2017.

.....

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO : A empresa.....(qualificação completa)... declara, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....-....., de de 2017.

.....

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada

do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa

prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS Nºs: 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

ANEXO V

CONTRATO N.º XXX/2017-GCONV

MINUTA
ANEXO IV

CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS DA LINHA FIAT, EM GARANTIA, PERTENCENTES À FROTA DA EMATER-DF. PROCESSO n.º 072.000.033/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o n.º. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF n.º 317.249.301-68, e da Cédula de Identidade n.º 642.901 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2017-Emater-DF e anexos, fls. xxxxxx e da Proposta Comercial de fls.xxxxx, como se aqui estivessem transcritos e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 Contratação de CONCESSIONÁRIA para prestação de serviços continuados de manutenção automotiva preventiva para os veículos pertencentes à linha FIAT EM GARANTIA, modelo UNO WAY 1.0, ano de fabricação 2016, pertencentes à frota da EMATER-DF, com fornecimento de materiais, acessórios e peças genuínas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 018/2017.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O contrato será executado na forma de menor preço global, sob regime de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme o disposto nos arts.6º e 10º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 O valor estimado do Contrato, incluindo peças e serviços, é de R\$ XXXXXXXX que correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa, de acordo com a LOA 2017, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 14203 – EMATER-DF

Programa de Trabalho: 20.122.6001.8517.0093

Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Emater-DF.

Fonte de Recurso: 100

Natureza da Despesa: 33.90.39

Objeto: Serviço de Manutenção preventiva de veículos em garantia – Fiat Uno WAY 1.0

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento dos Bens, em conformidade com a legislação vigente;

7.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;

7.4. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia dos Serviços e Peças

9.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer o seguinte prazo de garantia para a manutenção preventiva:

9.1.1 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

9.2. A garantia das peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;

9.3. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

9.4. Na entrega provisória dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer CERTIFICADO DE GARANTIA através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;

9.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação pela GINFR, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a EMATER-DF, excetuados os casos onde seja constatado o mau uso do veículo ou situações de desgaste natural da peça;

9.6. As peças e/ou acessórios com defeito de fabricação ou falhas no funcionamento deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a EMATER – DF.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidade da CONTRATANTE

10.1. Comunicar prontamente a CONTRATADA, por intermédio do Executor do Contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros;

10.2. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;

- 10.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados ou peças defeituosas e os objetos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência para que seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- 10.4. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 10.5. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 10.6. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;
- 10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 10.8. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 10.9. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pelo CONTRATADO;
- 10.10. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;
- 10.11. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.13. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos veículos, bem como em seus equipamentos;
- 10.14. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto deste Termo de Referência;
- 10.15. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA no que se refere à execução do contrato;

Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste Termo de Referência;

11.2. Apresentar orçamento para a realização dos serviços, informando o valor da mão-de-obra e a relação de peças e/ou acessórios a serem aplicados;

11.3. Para o montante das peças a serem aplicadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores brutos e com incidência do desconto concedido, indicando ainda a descrição do tipo/modelo do veículo, ou placas, hodômetro e número da Ordem de Serviço que originou a baixa;

11.4. Utilizar-se de técnicos especializados na prestação dos serviços a serem executados;

11.5. Utilizar-se de ferramentas e equipamentos recomendados pela montadora do veículo para execução dos referidos serviços de manutenção;

11.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros em função de ação ou omissão de seus empregados, não cabendo à EMATER-DF qualquer ônus ou ação judicial, como também pela guarda do veículo durante o período que encontrar-se sob sua tutela;

11.7. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

11.8. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente, comprovantes do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e

comerciais resultantes da execução do Contrato em atenção ao Art. 71 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

11.9. A CONTRATADA deverá designar um funcionário para acompanhar a execução do contrato, manter registro de acompanhamento de liquidação de saldo através das respectivas notas fiscais, cronologicamente organizados e em consonância com o controle de saldo realizado pelo Executor do Contrato, mantendo contato direto e frequente com este Agente Público visando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a troca mútua de informações técnicas e contábeis que possam evitar ou sanar todo e qualquer problema que venha a surgir durante a vigência do contrato, bem como informar quando necessário sobre problemas envolvendo saldo ou incorreta prestação dos serviços;

11.10. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do serviço;

11.11. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

11.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE não reduz e nem elimina as responsabilidades da Empresa;

11.13. Fornecer, quando solicitado formalmente pelo Executor do Contrato ou mesmo pelos demais órgãos de controle da CONTRATANTE, cópia da nota fiscal da(s) peça(s) adquirida(s) para o conserto, visando demonstrar a procedência da aquisição;

11.14. Fornecer à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço em seus veículos, peças, acessórios GENUÍNOS, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados;

11.15. Fornecer ao Executor do Contrato ou ao Setor Administrativo da CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e

acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, catálogo de peças da linha objeto do contrato, notas fiscais de entrada (de aquisição), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

11.16. Ofertar por escrito, todos os descontos eventuais ou promocionais oferecidos ao mercado durante a vigência do contrato, caso seja vantajoso para a EMATER-DF;

11.17. Conceder prioridade na execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

11.18. Executar os serviços observando os prazos constantes neste Termo de Referência;

11.19. Após a execução do serviço (conclusão), o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATANTE, limpo internamente e externamente e livre de resíduos tais como graxa, óleo, tinta, poeira e outros;

11.20. Devolver à CONTRATANTE, no momento da devolução do veículo, todas as peças, materiais e acessórios considerados inservíveis ou que foram substituídas, juntamente com a embalagem da peça aplicada de forma adequada e identificadas por modelo e placa do veículo de origem, reservando-se à CONTRATANTE o direito de apenas liquidar o débito correspondente aos serviços prestados, mediante a entrega da(s) peça(s) retirada(s);

11.21. Após o recebimento dos veículos, mantê-los, quando em efetiva manutenção ou quando aguardando manutenção, nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries do tempo;

11.22. Não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), disponibilizado em sistema online;

11.23. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela execução e originalidade dos materiais empregados, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

11.24. Fornecer mensalmente ao Executor do Contrato, relatório de manutenção, individualizado e circunstanciado por veículo, contendo o registro eletrônico de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

11.25. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal dentro da vigência do contrato de compra de peças e/ou acessórios substituídos, junto com a nota fiscal de peças e de serviços e demais documentos para fins de processamento do pagamento;

11.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a sistema ou outro instrumento hábil (exemplo: sistema Audatex ou similar, tabela de preços da montadora ou do fabricante), que possibilite ao Executor do Contrato efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a ser adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrição das nomenclaturas técnica do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata;

11.27. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas de preços do fabricante do veículo ou montadora;

11.28. Manter oficina, com espaço físico coberto para guarda de no mínimo 10 (dez) veículos automotores tipo automóvel;

11.29. A CONTRATADA deverá estar localizada há um raio máximo de 45 (quarenta e cinco) quilômetros da sede da EMATER-DF localizada no SAIN Parque Estação Biológica Ed. Sede EMATER-DF – Brasília-DF;

11.30. A distância exigida no subitem 12.29 se faz necessária, pois, o deslocamento do veículo a ser reparado pode se tornar muito oneroso para a CONTRATANTE caso a

localidade da prestação do serviço seja muito distante, podendo incorrer que o custo de locomoção seja maior do que o do serviço a ser realizado;

11.31. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente e visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência;

11.32. Responder pelos danos causados a EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção do referido veículo;

11.33. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

11.34. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.35. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;

11.36. Assumir as responsabilidades de tráfego tais como multas, estacionamento indevidos e taxas, desde que praticadas pelos empregados da CONTRATADA e ocorrer enquanto o veículo estiver sob responsabilidade desta;

11.37. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de transporte de clientes com intervalos de saída de pelo menos 2 (duas) horas na ocasião em que o empregado da CONTRATANTE levar o veículo para manutenção ou qualquer outro serviço a ser executado pela CONTRATADA;

11.38. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.39. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

11.40. A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro funcional empregado técnico capacitado em mecânica automotiva com certificado emitido por empresa do ramo automotivo e/ou escola técnica, onde a certificação deverá ser na área de freios, reparo de motores, elétrica e injeção eletrônica automotiva;

11.41. A CONTRATADA se compromete a manter instalações, aparelhamento e funcionários devidamente qualificados disponíveis para a execução do contrato;

11.42. A CONTRATADA deverá ter estabelecimento segurado no que se refere a furto, roubo, avaria em veículos, incêndios e inundação;

11.43. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO para representá-la durante a execução do contrato;

11.44. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como atender aos critérios previstos na Lei Distrital n.º 4.770 de 22 de fevereiro de 2012. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, quais sejam, de extração, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

11.45. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.46. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar a inclusão de novos veículos que porventura a CONTRATANTE venha a adquirir ao longo do contrato, sendo que o ANEXO I do Termo de Referência é apenas exemplificativo;

11.47. A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição das peças e nova execução dos serviços correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotação orçamentária, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e atualizações que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, facultada à EMATER-DF a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido o termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Executor

16.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Disposições Gerais

18.1. Os veículos serão entregues nas instalações da CONTRATADA sob responsabilidade da EMATER-DF;

18.2. Quaisquer esclarecimentos no que diz respeito aos fornecimentos e/ou serviços a serem prestados poderão ser obtidos com a GINFR;

18.3. Justifica-se a solicitação de aplicação de peças e acessórios novos de primeiro uso, de qualidade igual ou superior as originais nos veículos objeto do contrato, tendo em vista a busca de um controle mais eficiente no tocante à qualidade das peças aplicadas e da prestação do serviço por parte da CONTRATADA, principalmente se houver a necessidade de substituição de peças defeituosas, pois a garantia cobre inclusive a mão-de-obra já paga pelo CONTRATANTE;

18.4. A EMATER-DF poderá realizar diligências, a qualquer tempo e sem prévio aviso, durante a vigência do contrato, nas dependências da CONTRATADA, para a devida averiguação da manutenção das condições da empresa em atender a este Termo de Referência, no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos;

18.5. Os serviços de capotaria, tapeçaria, lanternagem e pintura são procedimentos esporádicos com índice de ocorrência menor, geralmente necessários nos casos de sinistros;

18.6. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, DECLARAÇÃO atestando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

18.7. Após a etapa de lances e, dependendo do desconto ofertado pela licitante, o Pregoeiro poderá solicitar que a empresa comprove, por meio de planilhas, a sua exequibilidade;

18.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

18.9. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas após a análise e consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do objeto;

18.10. Não será admitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

18.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate a corrupção, no telefone 08006449060.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para surtir os efeitos jurídicos legais.

Brasília-DF, de dezembro de 2017

P/ CONTRATANTE:

ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente

P/CONTRATADA: